



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon

Departamento: Diretoria de Administração e Finanças - DAF

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Atendendo às diretrizes estabelecidas no artigo 6º, inciso XXIII, combinado com o artigo 5º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às disposições contidas no artigo 42 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, este Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento de contratação de uma empresa especializada no ramo. Além disso, define o conjunto de elementos que nortearão o processo até a assinatura e fiscalização do contrato.

2.2. Dessa forma, verificou-se que o presente procedimento se enquadra no Art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de 07 (sete) inscrições para os cursos denominados "Docker: Administração de Containers" e "Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis", com acesso imediato e encontros ao vivo previstos para o dia 27 e 30 de janeiro de 2025, na modalidade EAD, visando atualizar e capacitar os servidores que laboram no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Servidores do Iperon.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Do Interesse Público na Despesas

Com o objetivo de fortalecer as competências técnicas dos servidores e assegurar o alinhamento com as metas da Administração Pública, propõe-se a contratação de 07 (sete) inscrições para os cursos "Docker: Administração de Containers" e "Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis". Esses cursos proporcionarão uma capacitação prática em infraestrutura de cluster, essencial para a equipe.

Recentemente, o Instituto contratou serviços de Cloud Computing, através do Processo SEI n. 0016.000153/2024-63, para aprimorar a infraestrutura e a escalabilidade dos sistemas. Nesse contexto, o treinamento em Docker e Kubernetes se torna fundamental para a Diretoria de Tecnologia da

Informação e Comunicação (DTIC), capacitando os servidores a gerenciar contêineres e orquestrar aplicações na nuvem de forma eficiente.

O uso de contêineres com Docker e Kubernetes facilita a migração, a implementação e o gerenciamento de aplicações em ambientes de cloud, garantindo a integridade, disponibilidade e automação dos sistemas. Além disso, essa capacitação permitirá que os servidores desenvolvam um projeto prático em cluster, integrando banco de dados, gravação em cloud e um servidor web, aprimorando habilidades essenciais para maximizar os benefícios da infraestrutura em nuvem.

Docker e Kubernetes são suportados por provedores líderes como AWS, Google Cloud e Azure, e o treinamento permitirá à DTIC utilizar esses recursos de maneira otimizada no ambiente cloud contratado, garantindo escalabilidade, segurança e resiliência para os sistemas do Instituto.

Esses treinamentos são um investimento estratégico para o sucesso da iniciativa de cloud computing, pois capacitam a equipe a gerir recursos de cloud de forma otimizada, promovendo redução de custos e garantindo a continuidade dos serviços com mais segurança e eficiência. O desenvolvimento dessas competências resultará em um impacto positivo e direto na produtividade e na qualidade dos serviços prestados pelo Instituto.

Diante das exigências e da constante evolução do setor público, é imperativo que o Instituto invista na qualificação de seus servidores. A contratação deste curso representa, portanto, um investimento estratégico no desenvolvimento das competências dos servidores da Diretoria de Tecnologia. Este aprimoramento é uma medida essencial para consolidar esta Autarquia Previdenciária como um órgão eficiente, seguro e transparente, voltado para a melhoria contínua dos serviços oferecidos pelo Instituto.

Além de aprimorar o desempenho individual dos servidores, essa formação reforça as bases para uma gestão pública eficiente e com visão de longo prazo, atendendo às necessidades atuais e futuras da Autarquia Previdenciária e beneficiando toda a sociedade.

6. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

6.1. As contratações realizadas pelas entidades públicas estão estritamente submetidas a um regime normativo regulamentado por preceitos legais de natureza imperativa.

6.2. O alicerce fundamental para a empreitada em apreço encontra-se estabelecido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que preconiza a obrigatoriedade de que as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo setor público devem ocorrer mediante procedimentos licitatórios. Essa norma constitucional configura o princípio basilar que norteia a transparência, a isonomia, a competitividade e a eficiência nos processos de aquisição e contratação pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa em prol do interesse público.

6.3. A licitação foi adotada pela Administração Pública como instrumento destinado a assegurar a observância escrupulosa do princípio constitucional da igualdade de oportunidades a todos os interessados que almejem participar nos processos destinados a atender às necessidades dos órgãos públicos, sejam estas relacionadas a serviços prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas em diferentes esferas de mercado, abrangendo o âmbito local, municipal, estadual e nacional. De igual modo, a licitação objetiva garantir a escolha da proposta mais vantajosa nas contratações públicas.

6.4. A fim de propiciar uma compreensão mais ampla do tema, cumpre-nos observar a disposição contida no inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.5. A inexigibilidade de licitação é disciplinada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que constitui o novo marco regulatório das licitações no âmbito nacional. Tal dispositivo legal estabelece que

a licitação é considerada inexigível quando "a competição é inviável". Este conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, deriva de circunstâncias nas quais inexistem condições propícias para a realização de um processo licitatório que possibilite a escolha objetiva da proposta que mais atenda aos interesses da Administração Pública.

6.6. A inviabilidade de competição pode se manifestar de diversas maneiras, tais como:

- a) Fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos, o que inviabiliza a competição de forma absoluta.
- b) Incapacidade de estabelecer critérios objetivos de comparação e avaliação entre propostas, gerando uma inviabilidade relativa de competição.
- c) Necessidade de credenciamento, em que o atendimento adequado das demandas da Administração exige a contratação de todos os possíveis interessados.

6.7. A contratação em apreço se circunscreve ao segundo cenário delineado previamente, que se refere à modalidade de contratação direta, amparada na inexigibilidade de licitação. Essa modalidade se aplica especificamente a serviços técnicos especializados, cuja natureza predominantemente intelectual exige a expertise reconhecida de profissionais ou empresas.

6.8. Assim sendo, verifica-se que o presente se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que segue abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços definidos no item 3 correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado para o exercício 2024, a cargo do Iperon:

UG: 14.023- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Natureza de Despesa: 33.90.39
P/A: 09.122.1000.2500
Fonte de Recurso: 1.802.0.00001

8. DA ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO

8.1. Tabela de Preços da Proposta:

Curso	Quantidade de Inscrições	Valor Unitário	Valor Total
Docker: Administração de Containers	07	R\$ 1.099,00	R\$ 7.693,00

Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis	07	R\$ 1.099,00	R\$ 7.693,00
--	----	--------------	--------------

Memória de cálculo para definição do valor da contratação

8.2. O valor total a ser pago pelo Iperon será de R\$ 15.386,00 (quinze mil trezentos e oitenta e seis reais), conforme Proposta id. 0053596750.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

9.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

9.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#);

9.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

9.2. Qualificação Técnica

9.2.1. A qualificação técnica será exigida conforme os termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O Fornecedor deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) por terceiros em seu favor, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenhar atividades condizentes com o objeto da licitação. Serão necessários, no mínimo, (02) dois atestados ou declarações de capacidade técnica sobre o mesmo objeto ou semelhante.

9.2.2. Os currículos dos professores responsáveis pelas aulas do curso ou congresso devem ser apresentados. No caso de haver um número considerável de docentes, recomenda-se a apresentação dos currículos de alguns deles.

9.3. **Qualificação Econômica - Financeira (art. 69 da Lei 14.133/21):**

9.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4. **Regularidade Fiscal**

9.4.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

9.4.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

9.4.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

9.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

9.5. **Regularização Trabalhista**

9.5.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.5.2. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.6. Considerando o disposto no Art. 70 da Lei Federal 14.133/21, as documentações poderão ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

10. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante o período de vigência do Contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do Iperon, ou, na impossibilidade, por seus substitutos, todos devidamente designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Caso o serviço não seja prestado em conformidade com as especificações do Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa Contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de

que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, cabendo a regularização dos apontamentos, submetendo para posterior verificação da fiscalização.

10.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Iperon ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro instrumento contratual, conforme Art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do serviço, se dará da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório;

11.1.2. Definitivamente: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

11.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens;

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios;

11.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

11.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021 e, bem como a aplicação de penalidades legais da mesma Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

11.6. Os serviços prestados nesta contratação, deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho e os dados bancários do Contratado, que são necessárias para o pagamento da referida despesa.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

12.2. Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento

12.3. Termo de Recebimento Definitivo;

12.4. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal;

12.5. Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

12.6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

12.7. Certificado de Regularidade do FGTS;

- 12.8. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT
- 12.9. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito negativo;
- 12.10. As Notas Fiscais/Faturas emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento.
- 12.11. A empresa deverá observar o Decreto n. 27.546, publicado no DOERO n. 203, DE 21/10/2022 (0033291379) e Ofício n. 8378/2022/SEFIN-COTES (0033291207) e se enquadrado no Anexo II da Notificação nº 1/2022/SEFIN-COTES (0033294644), e de acordo com a **Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012**, o fornecedor deverá "destacar" no corpo da Nota Fiscal, o Imposto de Renda que será retido pelo Iperon e recolhido aos cofres da Conta Única do Estado.
- 12.12. Caso a empresa seja isenta, deverá apresentar Declaração, conforme modelo contido na Notificação nº 1/2022/SEFIN-COTES (0033294644).
- 12.13. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.
- 12.14. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, inscrito sob o CNPJ: 15.849.540/0001-11, sito a Av. Sete de Setembro, 2557, bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 76.804-141 – Porto Velho (RO).
- 12.15. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante deverá solicitar a substituição do documento, via ofício.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratante

- 13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão especialmente designada;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.7. Seguir em observância com o Decreto Estadual n. 28.434, de 14 de setembro de 2023 (Código de Ética) no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

13.2. Da Contratada/Fornecedor

- 13.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.2.2. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

- 13.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.2.6. Correrão por conta da Contratada as despesas com o transporte, impostos e demais custos advindos da prestação do serviço;
- 13.2.7. Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 13.2.8. As futuras CONTRATADAS ficam obrigadas a aderirem ao Decreto Estadual n. 28.434, de 14 de Setembro de 2023 (Código de Ética do Iperon), de forma a adequarem as suas condutas ao conteúdo dessa disposição normativa.

14. SANÇÕES

- 14.1. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a empresa contratada, nos termos do Artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte à fórmula:

$$M = \frac{V}{T} \times 0,20 \times \text{X dias de atraso}$$

Onde:

M = é o valor da multa a ser paga
V = é o preço global atualizado do contrato
T = é o prazo máximo de execução do contrato

- 14.2. Entende-se por hipótese de força maior e caso fortuito, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
- 14.3. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por "V" e "T", estes serão arredondados para mais;
- 14.4. A aplicação de multa não impede que o Iperon aplique as outras sanções previstas do Artigo 155 da Lei n. 14.133/2021;
- 14.5. A empresa contratada deverá comunicar ao Iperon, a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;
- 14.6. O Iperon, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;
- 14.7. Nos termos do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Iperon também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:
- 14.7.1. Advertência por escrito;
- 14.7.2. Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:

14.7.3. No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.7.3.1. No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global.

14.7.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de 05 (cinco) anos;

14.7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Artigo 156 da Lei de Licitação n. 14.133/2021;

14.8. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa prevista neste Termo de Referência, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco, Agência e Conta Corrente indicados na nota fiscal;

14.9. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.10. Caso a empresa contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Iperon, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Iperon, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

14.11. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Em caso de eventual reajuste contratual, a Contratada fica sujeita a atender as disposições contidas na Seção III Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais disposições, no que couber.

17. DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista da menor complexidade da contratação.

19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do objeto;

19.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

19.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

19.4. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

19.5. As empresas participantes deste certame deverão observar, considerando o objeto a ser licitado, a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual n. 21.264/2016.

20. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

20.1. O Contratante e Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

21.2. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Porto Velho, para dirimir qualquer lide acerca de casos omissos e/ou dúbios entendimento que possam existir neste Termo de Referência.

21.3. Os serviços devem ser executados por profissionais habilitados. Este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções que, se justificadas, serão avaliadas pela Administração.

21.4. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste Termo de Referência que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto.

21.5. ceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste Termo de Referência que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto.

Elaborado por:

LARISSA GABRIELLY SIQUEIRA
Assessora EQCOM/GAD

Revisado por:

CIBELY DOS SANTOS LEITE

Assessora/EQCOM-GAD

Aprovado por:

DELNER DO CARMO AZEVEDO

Diretor de Administração e Finanças do Iperon

De acordo:

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gabrielly Siqueira Torres, Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **cibely dos santos leite, Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DELNER DO CARMO AZEVEDO, Diretor(a)**, em 30/10/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 30/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054228487** e o código CRC **0C59BC36**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0016.004681/2024-91

SEI nº 0054228487